



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 12 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1764

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação com Correção do Decreto Nº. 119/2019 de 11 de julho de 2019** - Dispõe sobre adoção de medidas para recolhimento, cobrança ou pagamento da contribuição sindical, revoga o Decreto 072/2019 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 119/2019
DE 11 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RECOLHIMENTO, COBRANÇA OU PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, REVOGA O DECRETO 072/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a ADI 5794 na qual o Ministro Luiz Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal suspendeu o acordo coletivo que autorizava sindicato a descontar a contribuição diretamente na folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, concluiu que a extinção do desconto obrigatório da contribuição sindical no salário dos trabalhadores é constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia divulgação da medida junto aos servidores municipais.

CONSIDERANDO a recomendação e parecer jurídico exaurido pela Procuradoria Jurídica do Município de Quixabeira/BA.

CONSIDERANDO o dever de zelar pelo fiel cumprimento das leis que essa Administração Municipal visa criar políticas para equacionar os principais problemas verificados num determinado momento histórico;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Considerando que compete ao Prefeito Municipal, dentre as suas atribuições, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Manter a suspensão dos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Quixabeira-Bahia, sejam em forma de contribuições sindicais, mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e congêneres.

Art. 2º É de responsabilidade dos sindicatos representativos de categoria dos servidores públicos do município de Quixabeira-BA o atendimento do quanto a respeito do recolhimento das contribuições de seus representados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 072/2019 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 11 de Julho de 2019.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com